



**LEI Nº 715 DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.**

**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Taquaral e dá outras providências.**

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados em 6,81% os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados do Município de Taquaral.

**Artigo 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Taquaral, 24 de janeiro de 2018.

**Laercio Vicente Scaramal**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.**